



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 114.409 - PE
(2012/0003550-0)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)
GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : A S DOS S M (MENOR) E OUTROS
REPR. POR : M DAS G DA S
ADVOGADO : MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. Indenização razoável. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de março de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 114.409 - PE
(2012/0003550-0)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos requer diminuição do valor arbitrado a título de danos morais.

O tribunal a quo fixou a indenização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um dos três filhos menores, que perderam a mãe em acidente de trânsito, causado por veículo da agravante, sendo esta 'única provedora da família, já que o genitor dos autores os abandonou na infância' (fl. 425).

A alteração do quantum fixado a título de danos morais apenas é possível, nesta instância especial, se o valor for irrisório ou abusivo - circunstâncias inexistentes no caso concreto.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo" (e-STJ fl. 561).

A teor do recurso, "é inconteste a desproporção entre o evento danoso e o valor arbitrado a título de ressarcimento" (e-STJ fl. 571).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 114.409 - PE
(2012/0003550-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O valor da indenização por danos morais, fixado pelo tribunal *a quo* em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um dos três filhos menores, que perderam a mãe - "*única provedora da família*" (fl. 425) - em acidente de trânsito causado por veículo da agravante, é razoável, não podendo ser modificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0003550-0

AgRg no
AREsp 114.409 / PE

Números Origem: 200883000179746 20088300017974601 495710

EM MESA

JULGADO: 12/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : A S DOS S M (MENOR) E OUTROS
REPR. POR : M DAS G DA S
ADVOGADO : MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de
Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : A S DOS S M (MENOR) E OUTROS
REPR. POR : M DAS G DA S
ADVOGADO : MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.